



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 84/2026

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Dispõe sobre a utilização de áreas públicas para instalação de decks por estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de junho de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de áreas públicas por estabelecimentos comerciais, mediante outorga de permissão de uso, para instalação de decks destinados à ampliação da área de atendimento ao público, na forma desta Lei.

§ 1º A utilização de que trata o caput dar-se-á mediante outorga de permissão de uso de bem público, a título precário, pessoal, intransferível e oneroso, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º A permissão de uso não gera direito adquirido e poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse público, sem direito a indenização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deck a estrutura instalada em área pública em frente ou adjacente ao estabelecimento, destinada ao atendimento de clientes, podendo ocupar parte da calçada ou da via pública.

Art. 3º A instalação e utilização de decks dependerão de prévia outorga de permissão pelo Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O simples requerimento não autoriza a instalação do deck.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 4º A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão, no mínimo:

- I – identificação do permissionário;
- II – localização da área autorizada;
- III – dimensão da área ocupada;
- IV – condições de uso;
- V – prazo e condições de validade;
- VI – demais informações definidas em regulamento.

Art. 5º A utilização da área pública para instalação de decks:

- I – observará as normas de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança pública e viária;
- II – não poderá prejudicar a circulação de pedestres, o acesso a equipamentos públicos ou a segurança viária;
- III – deverá respeitar as condições urbanísticas e de uso do solo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento próprio:

- I – os critérios técnicos, dimensões, materiais e localização para instalação e utilização de decks;
- II – as áreas permitidas, restritas ou prioritárias;
- III – os padrões construtivos e visuais;
- IV – as condições de funcionamento e horários;
- V – as exigências específicas conforme o zoneamento;
- VI – os procedimentos administrativos para solicitação, análise e fiscalização.

Art. 7º Fica instituído preço público pela outorga da permissão de uso de área pública, a ser fixado pelo Poder Executivo, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – área ocupada;
- II – localização;
- III – natureza e intensidade da atividade;
- IV – interesse público.

Art. 8º O permissionário é integralmente responsável:

- I – pela instalação, manutenção, conservação e segurança da estrutura;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

II – por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
III – pela remoção da estrutura e recomposição da área pública quando exigido.

Art. 9º A permissão de uso poderá ser revogada ou cassada, conforme o caso.

§ 1º A revogação ou cassação implicará a desocupação da área e remoção da estrutura no prazo fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Em caso de descumprimento, o Município poderá promover a remoção, às expensas do responsável.

Art. 10. As despesas decorrentes da instalação, manutenção e remoção do deck correrão exclusivamente por conta do interessado.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

